SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005395-02.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugnante: TOTVS SA

Impugnado: Opto Eletrônica S/A e outro Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao crédito quirografário da requerente <u>TOTVS S/A</u>, pedindo sua fixação no valor de R\$ 24.141,66, em decorrência de contratos celebrados entre as partes, não concordando com o valor declarado na relação de credores (R\$ 6.002,50).

Apresentou documentos às fls. 05/156.

As recuperandas não se opuseram ao pleito (fls. 160/161).

Após a juntada do livro fiscal da impugnante (fls. 167/173), o administrador judicial também concordou com o pedido inicial (fls. 180).

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente (fls. 184/185).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há quaisquer óbices à pretensão.

O valor apontado observa o artigo 9°, da lei nº 11.101/05.

Não houve sequer oposição ao pedido. As próprias recuperandas concordaram com a inclusão do crédito, na forma requerida, esclarecendo-se que por um lapso não foram consideradas as notas fiscais entranhadas nesses autos (conforme documentos de fls. 167/172 e 180).

Por fim, houve manifestação do representante do Ministério Público às fls. 184/185, que opinou favoravelmente à habilitação de crédito na forma exposta pela impugnante.

Diante do exposto, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** do crédito quirografário em favor de TOTVS S/A, no valor de R\$ 24.141,66, tendo como devedoras Opto Eletrônica S/A e Artec Indústria e Comércio de Lentes Ltda, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial.

Certifique-se nos autos principais da recuperação, cabendo ao administrador providenciar a correta inclusão na relação de credores.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo eletrônico.

P.R.I., e cientifique-se o representante da ordem jurídica.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 17 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA